



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 408/79

de 09 de agosto de 1979

AUTORIZA o Prefeito Municipal a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a abertura / de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 3.500.000,00 / (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a juros de 7 % (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe - do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do projeto de complementação da rede de energia / elétrica da cidade de Eduardo Gomes e das localidades de Pium e Pirangi do Norte, deste município, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN) concessionária da distribuição de energia elétrica neste município. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes a até 50% (cinquenta / por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº .. 61.159 de 16.08.67, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montantes e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

folha nº 02 da Lei nº 408/79 de 09 de agosto de 1979

CO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento do que lhe - for devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, - que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1980, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

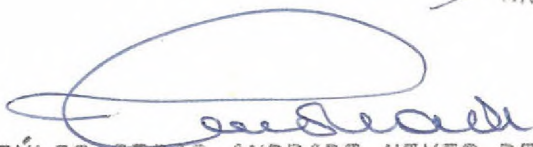
Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 56.467,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal adotará providên - cias necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de Recursos - do Município, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979).


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JÚLIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO